



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 107 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de setembro de 2025.

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de Créditos Adicionais Especiais."

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 107 de 2025 solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.465,92 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), e três Crédito Adicionais Especiais no Valor de R\$ 16.667,77 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), destinados a atender necessidades de dotações da Secretaria de Assistência e Ação Social, para a continuidade de suas ações, pertinentes à manutenção da unidade, sobretudo para quitação de salários de servidores e encargos.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que os recursos serão provenientes de anulação parcial em itens orçamentários dentro da Secretaria de Assistência e Ação Social.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito

¹ "Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais". (Destacado)





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

especial, especificamente, destina-se a despesas novas, para as quais não há dotação orçamentária específica na LOA e o suplementar para o reforço de dotação já prevista na lei orçamentária.

Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 08 de setembro de 2025.

Luis Antonio Martins **Relator**





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=SOMCNC6052Y2170P, ou vá até o site https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SOMC-NC60-52Y2-170P

